



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Convênio

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261001730/2022/SEE/MG

NÚMERO UFLA: 072/2022

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rod. Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05 neste ato representado por sua Subsecretária de Ensino Superior, **AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES** [REDAZIDA], portadora da identidade nº [REDAZIDA] e do CPF nº [REDAZIDA] doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e o(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, sediado(a) na Praça Professor Edmir Sá Santos, S/N, Lavras- MG, CEP: 37.200-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu Reitor, João Chrysostomo de Resende Júnior, [REDAZIDA], Santa Filomena, Lavras- MG, CEP: 37.203-720, portador(a) da CI nº [REDAZIDA] e do CPF nº [REDAZIDA] com interveniência de **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, sediado(a) na Campo Caixa Postal 3142, S/N, Campus UFLA, Lavras/Mg, CEP: 37.200-900 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.084.599/0001-17, neste ato representado(a) por seu(ua) Diretor Executivo, Antônio Carlos Cunha Lacrete Junior, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE**, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de Implementação e Estruturação da Agência de Soluções Inovadoras GAIA: Desenvolvimento de Biomateriais e Materiais Avançados para Aplicação em Tecnologias Transformacionais para Energias Renováveis, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo(a) CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a A Universidade Federal de Lavras (UFLA) possui uma longa história, formada por fatos que marcaram a sua trajetória como uma das mais destacadas instituições de ensino superior do Brasil. A história da UFLA inicia-se em 1908, quando foi criada a Escola Agrícola de Lavras idealizada por presbiterianos que vieram ao Brasil em missão evangelizadora. Em 1994 a Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL) se transformou na Universidade Federal de Lavras (UFLA) pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994. A partir de então, esta Universidade experimentou um aumento significativo do número de cursos de graduação e de pós-graduação, de novos professores, técnicos e discentes, além de promover o crescimento na geração e transferência de conhecimentos e tecnologias. Ao longo dos anos, a UFLA vem se consolidando como uma das mais importantes instituições de ensino superior do Brasil, fato que pode ser comprovado por meio do Índice Geral de Cursos (IGC), avaliado pelo Ministério da Educação. No ano de 2009, a Instituição ficou classificada em 4º lugar entre as universidades públicas e privadas do Brasil de acordo com o IGC. Em 2010, ficou classificada em 3º lugar do Brasil e 1º lugar em Minas Gerais, pelo mesmo índice. De 2010 a 2019, a UFLA ficou sempre entre as 10 primeiras Universidades do Brasil e as 3 primeiras de Minas Gerais. Esse indicador considera, em sua composição, a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (cursos de mestrado e doutorado), o desempenho dos estudantes no ENADE, a infraestrutura de laboratórios e salas de aulas, a qualificação docente, entre outros. Tal desempenho reflete o trabalho que tem sido desenvolvido no âmbito estrutural e pedagógico da Instituição, fazendo com que a UFLA venha se mantendo no seletor grupo de Universidades do Brasil que receberam o conceito máximo (nota 5).

Em relação à inovação, a Política de Inovação da UFLA, em vigor desde março de 2020 por meio da Portaria 163, está alinhada ao Novo Marco de Ciência e Tecnologia, e tem o propósito de incentivar a inovação e o empreendedorismo por meio da garantia de agilidade e segurança jurídica nos trâmites necessários a projetos que possam contribuir com o desenvolvimento regional, estadual e nacional por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (Nintec). Entre seus

diversos eixos de ação estão os de mobilizar a realização de pesquisas colaborativas e multidisciplinares, estimular a busca de parcerias com organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais, estimular o desenvolvimento de tecnologias alinhadas às necessidades da sociedade e promover a comunicação e difusão dos projetos tecnológicos desenvolvidos.

A UFLA, sendo uma instituição pública de ensino superior, desenvolve diversas ações na área do ensino, tecnologia, sustentabilidade e inovação com impactos diretos na sociedade, na região de sua inserção, no estado de Minas Gerais e no Brasil. No que concerne à sustentabilidade, o crescimento sustentável do campus UFLA, implementado a partir de 2009 por meio do Plano Ambiental e Estruturante, obteve reconhecimento internacional já em 2012, quando a UFLA aparece como primeira universidade brasileira no *ranking Green Metric 2012*, que considera os esforços em sustentabilidade e gestão ambiental nos campus de 215 universidades participantes, de 49 países, analisando o estado atual e as políticas relacionadas à sustentabilidade e preocupação ambiental nas universidades de todo o mundo. As medidas tomadas pela UFLA foram então consideradas exemplo de implementação de políticas sustentáveis e ecológicas, priorizando energias limpas, conservação da água, combate à mudança climática global, reciclagem e temas correlatos.

O apoio do governo do estado de MG, por meio da Secretaria do Estado de Educação, é fundamental para que essas ações sejam executadas, impactando diretamente no desenvolvimento do ensino, das novas tecnologias e da inovação no estado.

O projeto a ser apoiado pelo governo do estado, **Implementação e Estruturação da Agência de Soluções Inovadoras GAIA: Desenvolvimento de Biomateriais e Materiais Avançados para Aplicação em Tecnologias Transformacionais para Energias Renováveis**, oportuniza a implementação de uma cultura de inovação institucional robusta e permanente, baseada em projetos interdepartamentais da Universidade que desenvolvem ciência de fronteira na área de energias renováveis. Em especial, a implementação e estruturação de um espaço físico para a Agência de Soluções Inovadoras GAIA, por sua vez composta por uma equipe interdepartamental e um laboratório multiusuário para o desenvolvimento de biomateriais e materiais avançados para aplicação em Energias Renováveis, visando soluções inovadoras para a usina fotovoltaica, energias limpas em geral, conservação da água, combate à mudança climática global, reciclagem e temas correlatos.

A GAIA tem como principal objetivo transformar a vida das pessoas por meio do desenvolvimento de materiais avançados e inovação em energia renováveis. Dessa forma, a agência busca desenvolver soluções tecnológicas práticas que gerem valor para a sociedade promovendo o desenvolvimento econômico e social aliados a sustentabilidade e a proteção ambiental.

Para incentivo e manutenção da dinâmica de inovação, a proposta estabelece como alicerce a estratégia da hélice quádrupla (universidade, indústria, governo, sociedade civil e o ambiente) para geração de inovação e conhecimento, considerando também aspectos para um desenvolvimento sustentável. Esta estrutura inter e transdisciplinar permite a concepção de projetos acadêmicos (universidade) que visam a elaboração de produtos sustentáveis e de baixo impacto ambiental

(indústria e ambiente), na área de tecnologias estratégicas (governo), que por sua vez permitam a capacitação técnica e divulgação de ciência para toda a cidade de Lavras, região e estado de Minas Gerais (mídia, cultura e sociedade).

Com efeito, a premissa de estabelecer projetos inovadores interdepartamentais por meio da estratégia de hélice quártupla foi instituída em 2019 por uma equipe formada por professores e pesquisadores da UFLA que apresentam em seu portfólio patentes e publicações em revistas de alto impacto. A equipe é dividida em duas grandes linhas de ação distintas, simultâneas e complementares denominadas Inovafungi e Agrinutri, e desenvolve projetos inovadores em materiais e biomateriais avançados para aplicações nas áreas de energia renovável, construção civil e agroindústria, contemplando os departamentos de Física, Biologia, Química e Engenharias da UFLA.

Desde sua recente criação, a equipe coleciona aprovações em chamadas FAPEMIG e CNPq: Chamada FAPEMIG 04/2019 Tríplice Hélice: interação governo-ICT-empresa, com a proposta "Aplicação e teste de biocompósito para revestimento de pás de aerogeradores utilizados em projeto piloto de usina eólica" e duas propostas distintas aprovadas na Chamada Pública CNPq/MCTIC/SEMPI Nº 01/2020, intituladas "Tecido estruturado por fungos para reforço e auto regeneração de compósitos à base de cimento" e "Nanossistemas para Liberação de Nutrientes aplicados à Agricultura 4.0", um depósito de patente na área de construção civil, um depósito de patente na área de agroindústria, uma premiação no II International Conferece of Nanoscience and Nanobiotechnology com o melhor trabalho na área de Energia Solar, além de premiações em eventos locais e de alcance nacional. No que concerne à formação de recursos humanos, a equipe orienta atualmente três estudantes de mestrado e dois estudantes de iniciação científica com o desenvolvimento de projetos nas áreas de energias renováveis e biomateriais avançados. Para divulgação de ciência e promoção de aproximação com a indústria, o recente evento "V Semana da Física e Engenharia Física da UFLA: a Física gerando inovação tecnológica (evento online)", de alcance nacional, contou com a participação de professores renomados de todo o país, além de pesquisadores da área de P,D&I das empresas estratégicas Grupo SN e a multinacional Oxiteno, bem como apresentações orais de estudantes de graduação e pós-graduação de todo o país. É diante deste breve histórico de sucesso da equipe de inovação da UFLA que a Agência de Soluções Inovadoras GAIA está alicerçada.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete a CONCEDENTE:

a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) repassar os recursos financeiros à INTERVENIENTE, necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

b) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

- c) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- d) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;
- f) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- g) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- i) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- j) apresentar à CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV//AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- k) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente à CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;
- l) facilitar o acesso de servidores ou parceiros da CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;

m) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo

- SEGOV - www.governo.mg.gov.br.

n) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

o) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

p) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

q) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

r) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

s) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

t) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

u) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

v) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;

x) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

III - Compete, à INTERVENIENTE:

a) realizar a gestão administrativa e financeira do CONVÊNIO DE SAÍDA, responsabilizando-se pelas aquisições e contratações do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) após o recebimento do recurso, nos termos da alínea -c- do item -COMPETE A CONCEDENTE-, manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

d) responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste instrumento jurídico, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

e) observar, na contratação de serviços, a aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, instruindo o processo com os elementos dispostos no art. 45 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

f) manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

- g) observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA-.
- h) apresentar para a CONVENENTE e para a CONCEDENTE, na prestação de contas financeira, a planilha com os custos operacionais que efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar o que foi destinado a título de despesas operacionais administrativas, observado o limite máximo estabelecido no Plano de Trabalho, obrigando-se a realizar eventual devolução da diferença não executada;
- i) observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- j) observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.
- k) não assumir qualquer ação relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA de responsabilidade do(a) CONVENENTE;
- l) mencionar expressamente o(a) CONCEDENTE e o(a) CONVENENTE em ações de publicidade relacionadas ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme especificações definidas pelo primeiro.
- m) informar ao CONCEDENTE, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no inciso I do art. 35-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- n) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- o) quando o Plano de Trabalho prever as despesas com remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos, encaminhar ao(à) CONCEDENTE, mensalmente, lista com nome e Cadastro das Pessoas Físicas - CPF - dos trabalhadores que atuem na execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ R\$ 13.005.968,69 (Treze Milhões, cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais , e sessenta e nove centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pela CONCEDENTE, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 106940-3 agência nº 364-6, Banco do Brasil, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pela CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando a CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem ??, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261.12.362.107.4304.0001.3.3.20.41.01.1.10.1, 1261.12.362.107.4304.0001.442042 01 Fonte 10 e ou 21, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: A CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da segunda e seguintes ficará condicionada à apresentação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, ao(à) CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -Siafi- MG, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle -Diversos Responsáveis em Apuração- no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

SUBCLÁUSULA 8ª: Caso ocorra o registro de inadimplência no SIAFI-MG previsto na alínea -a- da Subcláusula 7ª, este será realizado tanto para o CONVENENTE quanto para o INTERVENIENTE.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de MG, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pela CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial; e
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo da CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado a CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pela CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

SUBCLÁUSULA 6ª: Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais-.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a CONCEDENTE e a CONVENENTE providenciarão a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais e no Diário Oficial da União, respectivamente, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Caberá à CONVENENTE proceder à publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES

Subsecretária de Ensino Superior
pela Secretaria de Estado de Educação

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

Reitor
pela Universidade Federal de Lavras

ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETA JUNIOR

pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão

15 de Junho de 2022



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, 512.xxx.xxx-15, como RESPONSÁVEL LEGAL em 20/06/2022 13:17:37.
- Eletronicamente por **ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETA JUNIOR**, 103.xxx.xxx-42, como CADASTRADOR em 20/06/2022 15:13:12.
- Eletronicamente por **AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES**, 352.xxx.xxx-68, como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP em 22/06/2022 20:46:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=189240&ca=1075509500>, informando o código verificador **189240** e o código CRC **1075509500**

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000109/2022

DATA DO REGISTRO: 13/01/2022

TÍTULO

Implementação e Estruturação da Agência de Soluções Inovadoras GAIA: Desenvolvimento de Biomateriais e Materiais Avançados para Aplicação em Tecnologias Transformacionais para Energias Renováveis

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 18.715.599/0001-05

Endereço: ROD. JOÃO PAULO II, 4143 11º ANDAR

Bairro: SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone/FAX: (31) 3915-3372

E-mail do Setor de Convênios/Parceria: su.gab@educacao.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES

CPF: 352.xxx.xxx-68

CI/Órgao Exp.: *****

Cargo: SUBSECRETÁRIA DE ENS. SUPERIOR

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

CNPJ: 22.078.679/0001-74

Endereço: PRACA PROFESSOR EDMIR SÁ SANTOS, S/N

Bairro: CAMPUS UNIVERSITÁRIO

Cidade: LAVRAS

UF: MG

CEP: 37.200-000

Telefone/FAX (35) 3829-1502

E-mail institucional: GABINETE@UFLA.BR

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

CPF: 512.xxx.xxx-15

CI/Órgao Exp.: *****

Cargo: Reitor

Data de Vencimento do Mandato: 03/05/2024

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

DADOS DO INTERVENIENTE

Razão social: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CNPJ: 19.084.599/0001-17

Endereço: CAMPO CAIXA POSTAL 3142, S/N

Bairro: Campus UFLA

Cidade: LAVRAS

UF: MG

CEP: 37.200-900

Telefone/ FAX: (035) 35382-9190

E-mail institucional: PATRICIARC@UFLA.BR

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000109/2022

DATA DO REGISTRO: 13/01/2022

III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

Nome completo: ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETA JUNIOR

CPF: 103.xxx.xxx-42

CI/Órgao expedidor: *****

Cargo: Diretor Executivo

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx4

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza SIM

1.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: art. 28 da LRF e Lei Estadual 23.364/2019

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Interveniente

2.2 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida

Valor

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Construção	Prédio Público	R\$ 12.570.544,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇOS	Melhoria	Gestão Escolar	R\$ 435.424,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e a Universidade Federal de Lavras para Implementação e Estruturação da Agência de Soluções Inovadoras GAIA: Desenvolvimento de Biomateriais e Materiais Avançados para Aplicação em Tecnologias Transformacionais para Energias Renováveis, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado a obras, no âmbito do Programa de Apoio às Universidades Federais de Minas Gerais. O projeto a ser apoiado pelo governo do estado, Implementação e Estruturação da Agência de Soluções Inovadoras GAIA: Desenvolvimento de Biomateriais e Materiais Avançados para Aplicação em Tecnologias Transformacionais para Energias Renováveis tem o objetivo de desenvolver uma cultura de inovação institucional robusta e permanente, baseada em projetos interdepartamentais da UFLA na vanguarda da ciência atual na área de Energias Renováveis. A demanda por uma Agência de Soluções Inovadoras GAIA tem origem na ampliação da usina fotovoltaica da UFLA, que intenciona o aumento da capacidade de fornecimento de energia da atual usina, gerando economia para a instituição e para os cofres públicos, representando também investimentos na qualificação das atividades de ensino, tecnológicas e de inovação da UFLA, com reflexos no desenvolvimento do estado de Minas Gerais e ao atendimento das necessidades da sociedade. A proposta estabelece como alicerce a estratégia da hélice quádrupla (universidade, indústria, governo, sociedade civil e o ambiente) para geração de inovação e conhecimento que considera também aspectos para um desenvolvimento sustentável, em projetos que combinam megatendências, demanda de mercado e novas inovações, tríade conhecida como tecnologias transformacionais. Em particular, visa a implementação e estruturação de um espaço físico para a Agência de Soluções Inovadoras GAIA, por sua vez composta por uma equipe interdepartamental e um laboratório multiusuário para o desenvolvimento de biomateriais e materiais avançados para aplicação em Energias Renováveis, visando soluções inovadoras para a usina fotovoltaica, energias limpas em geral, conservação da água, combate à mudança climática global, reciclagem e temas correlatos.

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000109/2022

DATA DO REGISTRO: 13/01/2022

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Avenida Sul	00	Campus Universitário	37.200-900	LAVRAS	Campus Universitário

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

<style isBold='true' pdfFontName='Helvetica'>A Universidade Federal de Lavras (UFLA) possui uma longa história, formada por fatos que marcaram a sua trajetória como uma das mais destacadas instituições de ensino superior do Brasil. A história da UFLA inicia-se em 1908, quando foi criada a Escola Agrícola de Lavras idealizada por presbiterianos que vieram ao Brasil em missão evangelizadora. Em 1994 a Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL) se transformou na Universidade Federal de Lavras (UFLA) pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994. A partir de então, esta Universidade experimentou um aumento significativo do número de cursos de graduação e de pós-graduação, de novos professores, técnicos e discentes, além de promover o crescimento na geração e transferência de conhecimentos e tecnologias. Ao longo dos anos, a UFLA vem se consolidando como uma das mais importantes instituições de ensino superior do Brasil, fato que pode ser comprovado por meio do Índice Geral de Cursos (IGC), avaliado pelo Ministério da Educação. No ano de 2009, a Instituição ficou classificada em 4º lugar entre as universidades públicas e privadas do Brasil de acordo com o IGC. Em 2010, ficou classificada em 3º lugar do Brasil e 1º lugar em Minas Gerais, pelo mesmo índice. De 2010 a 2019, a UFLA ficou sempre entre as 10 primeiras Universidades do Brasil e as 3 primeiras de Minas Gerais. Esse indicador considera, em sua composição, a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (cursos de mestrado e doutorado), o desempenho dos estudantes no ENADE, a infraestrutura de laboratórios e salas de aulas, a qualificação docente, entre outros. Tal desempenho reflete o trabalho que tem sido desenvolvido no âmbito estrutural e pedagógico da Instituição, fazendo com que a UFLA venha se mantendo no seletivo grupo de Universidades do Brasil que receberam o conceito máximo (nota 5). Em relação à inovação, a Política de Inovação da UFLA, em vigor desde março de 2020 por meio da Portaria 163, está alinhada ao Novo Marco de Ciência e Tecnologia, e tem o propósito de incentivar a inovação e o empreendedorismo por meio da garantia de agilidade e segurança jurídica nos trâmites necessários a projetos que possam contribuir com o desenvolvimento regional, estadual e nacional por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (Nintec). Entre seus diversos eixos de ação estão os de mobilizar a realização de pesquisas colaborativas e multidisciplinares, estimular a busca de parcerias com organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais, estimular o desenvolvimento de tecnologias alinhadas às necessidades da sociedade e promover a comunicação e difusão dos projetos tecnológicos desenvolvidos. A UFLA, sendo uma instituição pública de ensino superior, desenvolve diversas ações na área do ensino, tecnologia, sustentabilidade e inovação com impactos diretos na sociedade, na região de sua inserção, no estado de Minas Gerais e no Brasil. No que concerne à sustentabilidade, o crescimento sustentável do campus UFLA, implementado a partir de 2009 por meio do Plano Ambiental e Estruturante, obteve reconhecimento internacional já em 2012, quando a UFLA aparece como primeira universidade brasileira no ranking Green Metric 2012, que considera os esforços em sustentabilidade e gestão ambiental nos campus de 215 universidades participantes, de 49 países, analisando o estado atual e as políticas relacionadas à sustentabilidade e preocupação ambiental nas universidades de todo o mundo. As medidas tomadas pela UFLA foram então consideradas exemplo de implementação de políticas sustentáveis e ecológicas, priorizando energias limpas, conservação da água, combate à mudança climática global, reciclagem e temas correlatos. O apoio do governo do estado de MG, por meio da Secretaria do Estado de Educação, é fundamental para que essas ações sejam executadas, impactando diretamente no desenvolvimento do ensino, das novas tecnologias e da inovação no estado. O projeto a ser apoiado pelo governo do estado, Implementação e Estruturação da Agência de Soluções Inovadoras GAIA: Desenvolvimento de Biomateriais e Materiais Avançados para Aplicação em Tecnologias Transformacionais para Energias Renováveis, oportuniza a implementação de uma cultura de inovação institucional robusta e permanente, baseada em projetos interdepartamentais da Universidade que desenvolvem ciência de fronteira na área de energias renováveis. Em especial, a implementação e estruturação de um espaço físico para a Agência de Soluções Inovadoras GAIA, por sua vez composta por uma equipe interdepartamental e um laboratório multiusuário para o desenvolvimento de biomateriais e materiais avançados para aplicação em Energias Renováveis, visando soluções inovadoras para a usina fotovoltaica, energias limpas em geral, conservação da água, combate à mudança climática global, reciclagem e temas correlatos. A GAIA tem como principal objetivo transformar a vida das pessoas por meio do desenvolvimento de materiais avançados e inovação em energia renováveis. Dessa forma, a agência busca desenvolver soluções tecnológicas práticas que gerem valor para a sociedade promovendo o desenvolvimento econômico e social aliados a sustentabilidade e a proteção ambiental. Para incentivo e manutenção da dinâmica de inovação, a proposta estabelece como alicerce a estratégia da hélice quádrupla (universidade, indústria, governo, sociedade civil e o ambiente) para geração de inovação e conhecimento, considerando também aspectos para um desenvolvimento sustentável. Esta estrutura inter e transdisciplinar permite a concepção de projetos acadêmicos (universidade) que visam a elaboração de produtos sustentáveis e de baixo impacto ambiental (indústria e ambiente), na área de tecnologias estratégicas (governo), que por sua vez permitam a capacitação técnica e divulgação de ciência para toda a cidade de Lavras, região e estado de Minas Gerais (mídia, cultura e sociedade). Com efeito, a premissa de estabelecer projetos inovadores interdepartamentais por meio da estratégia de hélice quádrupla foi instituída em 2019 por uma equipe formada por professores e pesquisadores da UFLA que apresentam em seu portfólio patentes e publicações em revistas de alto impacto. A equipe é dividida em duas grandes linhas de ação distintas, simultâneas e complementares denominadas Inovafungi e Agrinutri, e desenvolve projetos inovadores em materiais e biomateriais avançados para aplicações nas áreas de energia renovável, construção civil e agroindústria, contemplando os departamentos de Física, Biologia, Química e Engenharias da UFLA. Desde sua recente criação, a equipe coleciona aprovações em chamadas FAPEMIG e CNPq: Chamada FAPEMIG 04/2019 Tríplice Hélice: interação governo-ICT-empresa, com a proposta "Aplicação e teste de biocompósito para revestimento de pás de aerogeradores utilizados em projeto piloto de usina eólica" e duas propostas distintas aprovadas na Chamada Pública CNPq/ MCTIC/SEMPI N° 01/2020, intituladas "Tecido estruturado por fungos para reforço e auto regeneração de compósitos à base de cimento" e "Nanossistemas para Liberação de Nutrientes aplicados à Agricultura 4.0", um depósito de patente na área de construção civil, um depósito de patente na área de agroindústria, uma premiação no II International Conference of Nanoscience and Nanobiotechnology com o melhor trabalho na área de Energia Solar, além de premiações em eventos locais e de alcance nacional. No que concerne à formação de recursos humanos, a equipe orienta atualmente três estudantes de mestrado e dois estudantes de iniciação científica com o desenvolvimento de projetos nas áreas de energias renováveis e biomateriais avançados. Para divulgação de ciência e promoção de aproximação com a indústria, o recente evento "V Semana da Física e Engenharia Física da UFLA: a Física gerando inovação tecnológica (evento online)", de alcance nacional, contou com a participação de professores renomados de todo o país, além de pesquisadores da área de P,D&I das empresas estratégicas Grupo SN e a multinacional Oxiteno, bem como apresentações orais de estudantes de graduação e pós-graduação de todo o país. É diante deste breve histórico de sucesso da equipe de inovação da UFLA que a Agência de Soluções Inovadoras GAIA está alicerçada.</style>

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000109/2022

DATA DO REGISTRO: 13/01/2022

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: Alunos

7.2 - Quantidade: 12000

8 - Proposta de vigência (dias corridos):

8.1 - Data prevista para início:

8.2 - Data prevista para término:

730

24/06/2022

22/06/2024

9 - Conta específica

9.1 - Banco:

9.2 - Agência bancária:

9.3 - Conta bancária:

9.4 - Praça bancária:

BANCO DO BRASIL

364-6

106940-3

LAVRAS

12 - Equipe de contato do Convenente:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - NOME

12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL

12.3 -
TELEFONE

12.4 - E-MAIL

Joaquim Paulo da Silva

Professor

(35) 3829-1651

joaquim@ufla.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

12.1 - NOME

12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL

12.3 -
TELEFONE

12.4 - E-MAIL

Joao Antonio da Cruz Pedrozo

CCC/DLC

(35) 3829-1410

joao.pedrozo@ufla.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

12.1 - NOME

12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL

12.3 -
TELEFONE

12.4 - E-MAIL

Joaquim Paulo da Silva

Professor

(35) 3829-1651

joaquim@ufla.br

13 - Obrigações do interveniente (se houver):

descritas no Termo de convênio

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA META: IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA DE SOLUÇÕES INOVADORAS GAIA: DESENVOLVIMENTO DE BIOMATERIAIS E MATERIAIS AVANÇADOS PARA APLICAÇÃO EM TECNOLOGIAS TRANSFORMACIONAIS PARA ENERGIAS RENOVÁVEIS

1.1 SERVIÇOS - Melhoria - Gestão Escolar

ETAPA(S)

Duração
(Dias Corridos)

1.1.1 - Seleção e contratação dos profissionais da Fundação que farão parte do Projeto

30

1.1.2 - Apresentação de relatório de produtividade/execução do Projeto à Universidade

30

2 ESPECIFICAÇÃO DA META: Reforma ou ampliação de prédio público

2.1 REFORMA OU OBRA - Construção - Prédio Público

ETAPA(S)

Duração
(Dias Corridos)

2.1.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

30

2.1.2 - TERRAPLANAGEM

30

2.1.3 - DRENAGEM

60

2.1.4 - SUBESTAÇÃO ELÉTRICA

120

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000109/2022

DATA DO REGISTRO: 13/01/2022

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Reforma ou ampliação de prédio público

2.1.5 - IMPLANTAÇÃO ÁREA EXTERNA	30
2.1.6 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	240
2.1.7 - USINA FOTOVOLTAICA	240

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO - SOFTWARE	Custos Indiretos	un	1	R\$ 17.915,46	R\$ 17.915,46	1.1.1 / 1.1.2
2	SERVIÇOS PRELIMINARES - MACROETAPA OBRA	Serviço	un	1	R\$ 22.665,60	R\$ 22.665,60	2.1.1
3	TERRAPLANAGEM	Serviço	un	1	R\$ 224.313,49	R\$ 224.313,49	2.1.2
4	DRENAGEM	Serviço	un	1	R\$ 113.030,85	R\$ 113.030,85	2.1.3
5	SUBESTAÇÃO ELÉTRICA	Serviço	un	1	R\$ 833.265,82	R\$ 833.265,82	2.1.4
6	IMPLANTAÇÃO ÁREA EXTERNA	Serviço	un	1	R\$ 320.201,04	R\$ 320.201,04	2.1.5
7	DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO - GESTÃO DO LOCAL DA OBRA	Custos Indiretos	un	1	R\$ 76.199,55	R\$ 76.199,55	1.1.2 / 1.1.1
8	USINA FOTOVOLTAICA	Serviço	un	1	R\$ 10.980.868,00	R\$ 10.980.868,00	2.1.7
9	DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO - GESTÃO DOS MATERIAIS	Custos Indiretos	un	1	R\$ 10.559,67	R\$ 10.559,67	1.1.2 / 1.1.1
10	DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO - ASSESSORIA CONTÁBIL	Custos Indiretos	un	1	R\$ 66.276,75	R\$ 66.276,75	1.1.2 / 1.1.1
11	DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO - GESTÃO DE PROJETOS	Custos Indiretos	un	1	R\$ 15.073,42	R\$ 15.073,42	1.1.2 / 1.1.1
12	DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO - PESSOAL ADMINISTRATIVO	Custos Indiretos	un	1	R\$ 72.673,71	R\$ 72.673,71	1.1.2 / 1.1.1
13	DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO - PESSOAL FINANCEIRO	Custos Indiretos	un	1	R\$ 46.267,62	R\$ 46.267,62	1.1.2 / 1.1.1
14	DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO - ASSESSORIA JURÍDICA	Custos Indiretos	un	1	R\$ 58.933,43	R\$ 58.933,43	1.1.1 / 1.1.2
15	DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO - GESTÃO DE PESSOAL RH	Custos Indiretos	un	1	R\$ 23.638,49	R\$ 23.638,49	1.1.2 / 1.1.1
16	DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO - PESSOAL PROJETOS	Custos Indiretos	un	1	R\$ 56.263,51	R\$ 56.263,51	1.1.1 / 1.1.2
17	DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO - PESSOAL COMPRAS	Custos Indiretos	un	1	R\$ 67.822,28	R\$ 67.822,28	1.1.2 / 1.1.1
TOTAL:						R\$ 13.005.968,69	

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000109/2022

DATA DO REGISTRO: 13/01/2022

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 13.005.968,69	100,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 13.005.968,69	100.0%	0%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2022	Junho	R\$ 5.005.968,69
2022	Julho	R\$ 4.000.000,00
2022	Agosto	R\$ 4.000.000,00

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE/OEEP

1 - Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1261 12 362 107 4304 0001 4 4 20 42 01 0 10 1		R\$ 12.570.544,35
1261 12 362 107 4304 0001 3 3 20 41 01 0 10 1		R\$ 435.424,34

2 - Natureza Continuada:

Não

IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Nome Legível do Responsável Legal do Convenente
e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000109/2022

DATA DO REGISTRO: 13/01/2022

X - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 46.319 /2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação _____
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação _____
Data

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000109/2022

DATA DO REGISTRO: 13/01/2022



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) por:

- **MARINA MANOELA M C ZEBRAL**, 068.xxx.xxx-13, como ENCAMINHADOR, em 14/06/2022 11:42:59,
- **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, 512.xxx.xxx-15, como RESPONSÁVEL LEGAL, em 20/06/2022 13:17:38,
- **ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETA JÚNIOR**, 103.xxx.xxx-42, como CADASTRADOR, em 20/06/2022 15:29:52,
- **AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES**, 352.xxx.xxx-68, como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP, em 22/06/2022 20:46:24



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=189241&ca=291851409>, informando o código verificador **189241** e o código CRC **291851409**